

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43

REGISTRO CVM Nº 310

TERMO DE NÃO INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 298ª (DUCENTÉSIMA NONAGÉSIMA OITAVA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 03 DE JANEIRO DE 2025.

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 03 de janeiro de 2025, às 11:00 horas, em primeira convocação, exclusivamente de modo digital, em sala virtual administrada pela **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001 (“Emissora” ou “Securitizadora”), por meio da plataforma *Zoom*, conforme Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”).

2. MESA: Presidente: Manoela Ribeiro Torres Ferreira Santos; Secretário: Fernando Candalaft Moreira.

3. CONVOCAÇÃO: O edital de primeira convocação foi disponibilizado na página eletrônica da Emissora e pelo sistema Fundos Net administrado pela CVM, na forma da Cláusula 12.2 do “*Termo De Securitização De Direitos Creditórios Do Agronegócio Para Emissão De Certificados De Recebíveis Do Agronegócio, Em Série Única, Da 298ª (Ducentésima Nonagésima Oitava) Emissão Da Eco Securitizadora De Direitos Creditórios Do Agronegócio S.A. Com Lastro Em Direitos Creditórios Do Agronegócio Devidos Pela Bunge Alimentos S.A. e Pela Higident Do Brasil Comercio E Distribuidora De Produtos De Higiene Ltda.*”, celebrado entre a Securitizadora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário (“Emissão” e “Agente Fiduciário”, respectivamente). Os demais documentos necessários ao exame das matérias constantes da Ordem do Dia da Assembleia convocada para ocorrer na data de hoje foram postos à disposição dos senhores titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única, da 298ª Emissão, da Securitizadora (“Titulares dos CRA”), através de divulgação da Proposta da Administração, na página eletrônica da Emissora.

4. PRESENÇA: Se conectaram à plataforma digital indicada para realização da Assembleia os representantes da Securitizadora; os representantes do Agente Fiduciário; e os Titulares dos CRA representativos de 29,30% (vinte e nove inteiros e trinta décimos por cento) dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Circulação.

5. ORDEM DO DIA:

- (i)** O exercício ou não da Opção de Venda pela Securitizadora, em razão da configuração das hipóteses previstas nos itens (i), (ii), (iv), (xi), (xii) e (xiii) da Cláusula 10.3 do Contrato de Cessão e na Cláusula 7.2.1 do Termo de Securitização;
- (ii)** A realização da Resolução da Cessão pela Securitizadora, conforme definida no Contrato de Cessão, em razão da ocorrência do Evento de Resolução descrito nos itens (i) e (vi) da cláusula 7.1 do Contrato de Cessão e 7.4 do Termo de Securitização;
- (iii)** Aprovar as medidas que deverão ser tomadas pela Securitizadora, bem como a estratégia proposta pelo Assessor Legal contratado para defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, no processo de recebimento e/ou cobrança da indenização devida no âmbito da Apólice de Seguro, em razão da comunicação da Seguradora recebida pela Securitizadora;
- (iv)** Aprovar a contratação do escritório Ernesto Tzirulnik Advocacia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 53.781.415/0001-06, com sede na Rua Ceará, nº 202, Consolação, São Paulo – SP, CEP 01243-010, para prestar serviços de assessoria jurídica à Securitizadora, no que tange à seguradora, no âmbito judicial, compreendendo, entre outras atividades, a negociação, defesa e salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, com especial ênfase na recuperação de crédito, quando pertinente, em estrita conformidade com a proposta anexada (Anexo I); e
- (v)** autorização e aprovação expressa para que, caso necessário, sejam celebrados e registrados, conforme o caso, quaisquer instrumentos relacionados à matéria aqui aprovada, inclusive aditivos aos documentos da oferta, para constar as deliberações aprovadas pelos Titulares de CRA e refletir as alterações necessárias.

7. TERMO DE NÃO INSTALAÇÃO: Constatada a ausência de quórum mínimo para a instalação da assembleia, a realização desta em primeira convocação restou prejudicada, ficando a administração da Emissora autorizada a tomar as providências necessárias para realização da nova convocação.

O presente Termo de Não Instalação da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA será encaminhado à CVM por meio do seu sistema eletrônico.

A Emissora atesta que a presente assembleia não foi instalada em conformidade com os requisitos e orientações de procedimentos previstos no Termo de Securitização e na Resolução CVM 60.

8. ENCERRAMENTO: Oferecida a palavra a quem quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura do presente Termo, que foi lido, aprovado e assinado por todos, de forma digital, dela se tirando cópias autênticas para os fins legais. Mesa: Presidente: Manoela Ribeiro Torres Ferreira Santos; Secretário: Fernando Candalaft Moreira.

São Paulo, 03 de janeiro de 2025.

Manoela Ribeiro Torres Ferreira Santos
Presidente da Mesa

Fernando Candalaft Moreira
Secretário da Mesa

Emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONOGÓCIO S.A.

Milton Scatolini Menten
Diretor Presidente

Marcello de Albuquerque
Diretor de Relações com Investidores,
Diretor de Distribuição e Diretor de
Securitização

Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Luís Eduardo Ferreira Rodrigues

Cargo: Procurador

E-mail: af.assembleias@oliveiratrust.com.br

[Anexo I da ata de Assembleia Geral de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 298ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., realizada em 03 de janeiro de 2025].

São Paulo, 11 de dezembro de 2024

À

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Ref.: Proposta de honorários – Seguro-garantia de adiantamento nº 7600002689 – Sinistro Indústria de Rações Patense Ltda. – Assessoria extrajudicial e patrocínio em eventual demanda judicial para cobrança de indenização securitária.

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta de trabalho para assessoria nas medidas extrajudiciais relacionadas ao sinistro Patense (“Escopo Extrajudicial”) e, se necessário, para preparar uma demanda e patrocinar os interesses da beneficiária por todas as instâncias do Poder Judiciário até o trânsito em julgado de decisão definitiva ou homologação de acordo terminativo do litígio (“Escopo Judicial”).

I. ESCOPO EXTRAJUDICIAL

1. Considerando o não acolhimento de cobertura de 29.10.2024, propomos que nossa assessoria extrajudicial abranja as seguintes atividades:

- (i) redação e revisão de comunicações com seguradoras, reguladora de sinistro, corretor e demais sujeitos implicados na operação de seguro;
- (ii) elaboração de denúncia à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- (iii) realização de reuniões com a equipe da Eco e demais advogados envolvidos e, se e quando necessário, com as seguradoras, a reguladora de sinistro, o corretor e demais sujeitos indicados pela Eco;
- (iv) acompanhamento e intervenção em eventuais tratativas para negociação com as cosseguradoras e/ou resseguradores;

- (v) elaboração de memorandos sobre questões de seguro específicas ao caso;
- (vi) se necessário, elaboração e ajuizamento de protesto interruptivo de prescrição relacionado às pretensões ao recebimento da indenização securitária.

II. ESCOPO JUDICIAL

2. Se, esgotadas as providências extrajudiciais, (i) a integralidade da indenização securitária devida não for amigavelmente paga e (ii) se a Contratante, em conjunto com o escritório, entender pela viabilidade e conveniência de uma demanda judicial para exigir o adimplemento coercitivo da obrigação de pagar a indenização securitária, propomos patrocinar os interesses da beneficiária do seguro-garantia contra as cosseguradoras – e, se assim for decidido, também contra o corretor de seguros – por todas as instâncias do Poder Judiciário até o trânsito em julgado de decisão definitiva ou homologação de acordo terminativo do litígio.

III. REMUNERAÇÃO

3. Para a execução dos trabalhos, propomos, a título de remuneração de êxito, sob responsabilidade desta Contratante:

- (i) Remuneração variável (êxito) de **4% (quatro por cento)** do benefício econômico, no prazo de **15 (quinze)** dias, contados do auferimento do benefício, do trânsito em julgado da decisão favorável ou da celebração do acordo terminativo do litígio, o que ocorrer antes.

4. Entende-se por benefício econômico qualquer vantagem patrimonial recebida pela Eco ou por qualquer pessoa relacionada em função do seguro-garantia de apólice nº 7600002689.

5. Em caso de mora, incidem multa de **5% (cinco por cento)** sobre a dívida e juros de **1% (um por cento)** ao mês.

6. As despesas com a execução dos trabalhos, tais como transporte aéreo, estadias e refeições fora da capital de São Paulo, pareceres, laudos, estudos técnicos e periciais, custas judiciais e emolumentos cartorários, serão arcadas mediante previsão ou pedido de reembolso acompanhado do respectivo relatório de atividades do escritório.

7. A contratação de assistentes, consultores, advogados ou outros profissionais não reduzirá, em nenhuma hipótese, a remuneração acordada com o escritório.

8. Esta proposta é válida por **30 (trinta)** dias.

Cordialmente,



Ernesto Tzirulnik Advocacia

[Anexo II da ata de Assembleia Geral de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 298ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., realizada em 03 de janeiro de 2025].

Anexo II – Lista de presença